



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO nº. 005/2018

Locação de Imóvel

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

**LOCADOR: José Francisco Costa**, proprietária do imóvel, inscrita no C.P.F. sob o nº 006.006.875-20 e RG nº 110.118 SSP/SE residente e domiciliado na Rua Itabaiana, nº 439, Moita Bonita/SE.

**LOCATÁRIO: A Câmara Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe**, sediada na Avenida Euclides Paes Mendonça, nº 54 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.451.957/0001-94, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Jair Nunes de Carvalho.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado à Avenida Euclides Paes Mendonça nº 54, Centro, nesta cidade de Moita Bonita/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado para funcionamento da Câmara Municipal de Moita Bonita.

**CLÁUSULA II - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) que serão pagas à Locadora até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 1 - Câmara Municipal de Vereadores
- Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

**CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pela Locadora, ou quando finda a locação.

**CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Locadora, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA X – DA VISTORIA**

É reservado à Locadora o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS**

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização da Locadora. Só se poderão realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento da Locadora, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

**CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Câmara.

**CLÁUSULA XIV – DO PRAZO**

A locação será até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Moita Bonita, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2018.

*[Handwritten signature of José Francisco Costa]*  
**José Francisco Costa**  
LOCADOR

*[Handwritten signature of Jair Nunes de Carvalho]*  
**Jair Nunes de Carvalho**  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature of Meluane Santos Pena]*  
Meluane Santos Pena 021446675-27  
CPF nº

*[Handwritten signature of Gíssica da Piedade Santana]*  
Gíssica da Piedade Santana  
CPF nº 076.766.025-05